



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL N° 023/2023 - GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INSTITUI O PAGAMENTO POR
DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -
APS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA
- PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A presente lei institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Município de Araruna-PB, com base nas determinações contidas na Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS n° 960, DE 17 de julho de 2023.

Parágrafo único - O pagamento por desempenho de que trata o caput deste artigo, será aplicado às Equipes de Saúde Bucal do Município de Araruna - PB (**Modalidade I**), vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40 horas semanais e compostas pelos seguintes profissionais: Cirurgião Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal e Auxiliar de Serviços Gerais (**Apoiador**), independente de vínculo (servidor estatutário, comissionado e contratado por excepcional interesse público).

Art. 2° - O conjunto de indicadores ensejadores do pagamento por desempenho a serem observados na atuação das Equipes de Saúde Bucal, são em número de 12 (doze), sendo 07 (sete) estratégicos e 05 (cinco) ampliados, a seguir discriminados:

a) indicadores estratégicos:

- a.1)** cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- a.2)** razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

a.3) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

a.4) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

a.5) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na Equipe de Saúde Bucal;

a.6) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

a.7) proporção de atendimentos individuais pela Equipe de Saúde Bucal em relação ao total de atendimentos odontológicos.

b) indicadores ampliados:

b.1) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

b.2) proporção de Tratamentos Restauradores Atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

b.3) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela Equipe de Saúde Bucal em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

b.4) proporção de agendamentos pela Equipe de Saúde Bucal em até 72 (setenta e duas) horas; e

b.5) satisfação da pessoa atendida pela Equipe de Saúde Bucal.

Art. 2º - Os recursos relativos ao pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Araruna.

§1º - O município fica desobrigado do pagamento do incentivo de desempenho, caso o ministério da saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas Equipe de Saúde Bucal.

§2º - O incentivo financeiro tem previsão diretamente vinculada ao repasse do Bloco da Atenção Básica, desobrigando o município de Araruna de manutenção pagamento do incentivo de desempenho no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

de suspensão temporária ou definitiva do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§3° - Cabe ao Município de Araruna, através da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a alteração/regulamentação da presente lei, em virtude de alterações que porventura venham a existir na legislação ou estratégia de avaliação de desempenho no transcorrer da execução de tal programa.

§4° - Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado, podendo o valor da gratificação ter caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidos ao processo de avaliação de assiduidade do profissional.

§5° - O quadrimestre utilizado como parâmetro para pagamento do incentivo financeiro será aquele imediatamente anterior ao início da vigência da presente lei.

Art. 3° - Ficam os percentuais do recurso integral do pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, vinculado aos indicadores do programa ao desempenho de cada equipe, destinados da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde;

II - 80% (oitenta por cento) serão destinados aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal, elencados no parágrafo único do art. 1° da presente lei, sendo 55% (cinquenta e cinco por cento) para os Cirurgiões Dentistas, 35% (trinta e cinco por cento) para os Auxiliares de saúde Bucal e 10% (dez por cento) para os Auxiliares de Serviços Gerais (apoiadores), vinculados a Equipe de Saúde Bucal.

Art. 4° - Farão jus ao pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, os profissionais que atenderem os seguintes critérios:

I - Assiduidade de no mínimo 85% de dias efetivamente trabalhados no quadrimestre apurado, não sendo aceitos atestados, declarações ou outro tipo de documento que abone a falta ao trabalho como justificativas para cumprimento da meta estabelecida;

II - Cumprimento por parte do servidor de 80% dos indicadores estabelecidos na presente lei, no quadrimestre apurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

III - Não fará jus a premiação o servidor que não alcance nenhum dos requisitos estabelecidos neste artigo.

IV - O servidor que ingressar nas suas funções na Equipe de Saúde Bucal já tendo iniciado o quadrimestre, fará jus ao recebimento proporcional ao período trabalhado;

Art. 5° - Nos casos excepcionais em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

Art. 6° - Os indicadores previstos na presente lei poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

Art. 7° - Os valores repassados serão de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a Atenção Básica, ao final da avaliação do ciclo ao mês subsequente do último quadrimestre de acordo com a média alcançada.

Parágrafo único - Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por Equipe de Saúde Bucal dos últimos três quadrimestres.

Art. 8° - Caso surja nova legislação do programa, com a possibilidade de outros serviços de saúde, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 9° - Não terão direito à o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS os profissionais que se encontrem enquadrados nas situações a seguir elencadas:

I - Casos de abandono e solicitação de desligamento da equipe até a data de pagamento;

II - Cobertura de licença de profissional excepcionalmente da equipe;

III - Licença por motivos de saúde anterior ao início do quadrimestre;

IV - Licença sem vencimentos;

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

[Tel:\(83\) 3373-1010](tel:8333731010)

CNPJ: 08.927.105/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

V - Outros tipos de afastamento;

VI - Desvio ou não regulamentação da função;

VII - Ausência de construção de indicadores de saúde da equipe;

VIII - Profissionais do Programa Federal Mais Médicos;

§1º - Em caráter excepcional terá direito a remuneração por desempenho, a servidora que estiver de licença maternidade a partir do oitavo mês de gestação em condições normais.

§2º - Eventuais sobras financeiras referentes aos casos elencados neste artigo, serão rateados entre os profissionais que fizerem jus ao incentivo nos percentuais estabelecidos na presente lei.

Art. 10 - Esta lei regulamenta os recursos já disponibilizados no início do presente quadrimestre, independente do mês ou período, através do que é previsto especificamente pelo programa.

Art. 14 - O pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor e nem gerará direito a qualquer tipo de verba indenizatória.

Art. 15 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional